



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria do Meio Ambiente

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 02/2024 SEMA-BM DE 22 DE MARÇO DE 2024

Processo nº 02/2024	Nome/Empresa: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
CPF/CNPJ: 13.702.238/0001-00	Endereço: R. Álvaro Campos de Oliveira.
Data: 04/04/2024	Validade: 04/04/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM MINAS DO ESPÍRITO SANTO - CONVÊNIO Nº 953854/2023, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – Bahia, CEP 44990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.702.238/0001-00, está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAN nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e Decreto Regulamentar nº. 879/2018 que aprova o Regulamento da Lei nº 728/2003.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 02/2024.

Entretanto a Prefeitura de Barra do Mendes-BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;
- III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correto.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria do Meio Ambiente

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Alves Dourado', is written over a horizontal line.

Leonardo Alves Dourado

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria n.º: 186/2024



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Ata da Reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

As 10:00 h, de 09 de abril de 2024, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes estiveram presentes os membros do CONDEMA para reunião ordinária do conselho. Sendo confirmada a presença de: Leonardo Alves Dourado, Adriana Freitas Bastos, Miguel Nunes Pacheco, Ramon Rodrigues dos Anjos, Davi Cavalcante Miranda, Simon Rodrigues Pereira, Jailton Gomes de Sousa, Paulo Marcos Guimarães de Sousa além dos membros do CONDEMA a reunião contou com a presença da engenheira ambiental e Sanitarista, Adriana Freitas Bastos, que presta consultoria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Confirmada a presença de membros em quantidade suficiente para ser instaurada a reunião, o Secretário Leonardo Alves Dourado iniciou a reunião, ele delineou a pauta, que incluía a renovação da licença de operação do posto AUTO POSTO PORTAL LTDA e a dispensa de licenciamento ambiental por inexigibilidade referente à pavimentação de ruas em MINAS DO ESPÍRITO SANTO.

Após isso a Engenheira Ambiental e Sanitarista, Adriana Freitas Bastos, realizou uma apresentação técnica detalhada da renovação da licença de operação do posto Auto posto Portal Ltda. Após uma análise minuciosa dos documentos fornecidos pela empresa, ela recomendou favoravelmente a renovação da licença. O Secretário então procedeu com a votação, onde todos os presentes foram favoráveis à renovação da licença de operação do posto Auto Posto Portal Ltda.

Prosseguindo a reunião, a Engenheira Ambiental passou a apresentar parecer técnico referente a dispensa de licenciamento ambiental por inexigibilidade referente à pavimentação de ruas em Minas Do Espírito Santo, destacando que a pavimentação de ruas em questão não se enquadrava nas regulamentações ambientais, tornando-se, portanto, inexigível. A Secretaria de Obras apresentou todos os documentos necessários. Ela ressaltou que todos os procedimentos e documentos foram minuciosamente revisados e considerados adequados, e deu seu parecer favorável, tendo a concordância de todos os presentes.

Após as apresentações técnicas, foi reservado um período para discussão aberta e sugestões por parte dos membros do conselho. Questões relativas à proteção ambiental das nascentes, medidas de combate às queimadas e outros tópicos foram discutidos em detalhes.

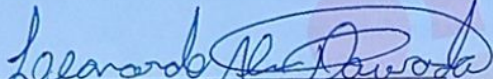
Chegando a parte final da reunião, o Secretário expressou gratidão a todos os presentes e informou sobre os planos para avaliação e implementação das sugestões discutidas. Ele

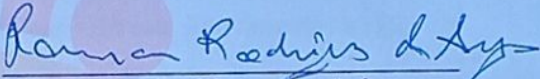


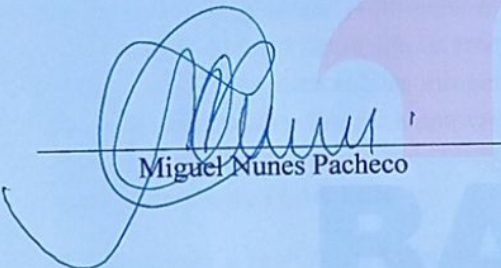
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

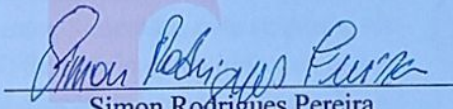
atualizou o conselho sobre o status da Lei ambiental enviada para Câmara de Vereadores que infelizmente não foi colocada para leitura e apreciação da casa. Assim às 11:15 h, a reunião foi encerrada com a expectativa de futuras colaborações.

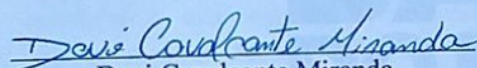
Eu, Leonardo Alves dourado redigi e certifico que o aqui disposto retrata o ocorrido na reunião, por isso assino a presente em conjunto com todos os membros participantes.

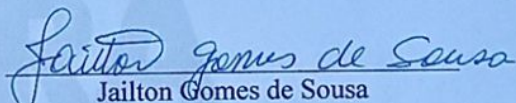

Leonardo Alves Dourado

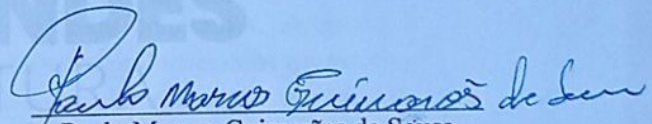

Ramon Rodrigues dos Anjos


Miguel Nunes Pacheco


Simon Rodrigues Pereira


Davi Cavalcante Miranda


Jailton Gomes de Sousa


Paulo Marcos Guimarães de Sousa

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2024

Nº PROCESSO: 03/2023 SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA JURÍDICA: AUTO POSTO PORTAL LTDA,	C.N.P.J/ CPF: 39.920.328/0001-61
DATA DE EMISSÃO: 09/04/2024	ENDEREÇO: Rodovia BA 148 barra do Mendes a Irecê, Nº 57, Barra do Mendes. Bahia	DATA DE VALIDADE: 09/04/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º. e 6º., Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na RESOLUÇÃO CEPRAM nº 4.579 de 2018, e tendo em vista o que consta no processo da Licença de Operação, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:

Art.1º. Expedira RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AO AUTO POSTO PORTAL LTDA, CNPJ 39.920.328/0001-61, com sede na Rodovia BA 148 barra do Mendes a Irecê, Nº 57, Barra do Mendes. Bahia, CEP: 44.990-000, para execução da atividade COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, como declarado a SEMA;

Art. 2º- Condiciona-se a validade da presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das condicionantes:

I. Apresentar Laudo de Estanqueidade dos Tanques de Combustível dispostos no empreendimento requerido. Prazo: 90 dias; **II.** Instalar coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01, com no mínimo o padrão reciclável e orgânico previsto no PGRS aprovado. Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 60 dias; **III.** Caso o empreendimento realize a atividade de Estocagem de GLP, deve ser emitido previamente a solicitação junto ao órgão ambiental municipal competente. Prazo: Durante a vigência da licença. **IV.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença. **V.** É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença. **VI.** Restringir e isolar áreas com riscos de incêndio e explosão. Prazo: Durante a vigência da licença. **VII.** As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; Prazo: Durante a vigência da licença. **VIII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** Apresentar as fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. Prazo: Imediato; **X.** Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença; **XI.** O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente. **XII.** Manter cópia desta Licença em local visível na empresa. Prazo: Durante a vigência da licença; **XIII.** Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade: Tanque de parede simples – a cada dois anos; Tanque de parede dupla – a cada três anos; Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada cinco anos.

Art. 3º- O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produto seja apresentada à SEMA antes da realização;

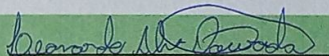
Art. 5º- Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º- A referida Licença Ambiental pode ser revogada no caso de alteração de legislação vigente.

Art. 7º- O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art.8º- ESTA LICENÇA AMBIENTAL ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO E TEM VALIDADE DE 02 ANOS.

Barra do Mendes – BA, 09 de Abril de 2024.



Leonardo Alves Dourad
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº.: 186/2024

